



Art.3º- Os objetivos de administração municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I- Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II- Plano Plurianual;
- III- Diretrizes Orçamentárias;
- IV- Orçamento Programa Anual.

Art.4º- Toda a ação administrativa municipal e, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objetos de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente, envolvendo aspectos a mais de uma área de atividade, deverão estar devidamente coordenados, objetivando obter soluções integradas.

Art.5º- A descentralização será desenvolvida no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e tarefas de mera formalização de atos administrativos, permitindo o bom andamento no desempenho das atividades planejadas.

Art.6º- (VETADO)

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica autorizado a locação de bens móveis e imóveis, de propriedade particular ou pública necessários à implantação de serviços públicos próprios, do Estado ou da União, desde que seja de interesse à população local.

Art.7º- A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez as decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

PARÁGRAFO ÚNICO- A delegação de competência será objeto de ato próprio da autoridade delegante, indicando com

precisão a autoridade delegada e suas atribuições, respeitada a competência privativa dos diversos órgãos e agentes de administração.

Art.8º- O controle interno das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos, compreendendo particularmente:

- I- controle pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
- II- o controle de utilização, guarda e aplicação dos dinheiros e valores públicos pelos órgãos próprios de finanças e fiscalização.

Art.9º- Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática mediante:

- I- repressão da hipertrofia das atividades meio que deverão, sempre que possível, ser organizadas sobre a forma de sistema;
- II- a eliminação de tramitações desnecessárias de papéis;
- III- livre e direta comunicação horizontal entre órgãos da administração, para troca de informações;
- IV- a supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo social, seja evidentemente superiores aos riscos.

Art.10- A administração municipal, para execução de seus serviços, poderá utilizar, além de recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos nos termos estabelecidos em lei.

Art.11- A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político administrativa do Município, através de órgãos coletivos composta de servidores públicos, representantes de outras esferas de governo e municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

Art.12- Os órgãos e entidades de assessoramento, consulta e deliberação coletiva, compreendidos por Comissões, Conselhos ou equivalentes, serão criados por Lei e regulamentados por Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Executivo poderá remunerar os membros dos Conselhos de que trata o “caput” deste artigo na forma de ajuda de custo, em valores e condições fixados por Lei.

Art.13- A administração municipal orientará todas as suas atividades no sentido de:

I- aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar o crescimento de seu quadro de pessoal, através de criteriosa seleção de pessoal;

II- possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em atividades.

Art.14- A administração municipal estabelecerá critérios de prioridades para elaboração de seus programas, tendo em vista o interesse coletivo ou a própria natureza dos programas a serem executados.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.15- A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Iguape é constituída por órgãos de deliberação coletiva, de Assessoria e de linha.

Art.16- Os órgãos de deliberação coletiva são os definidos em legislação específica.

Art.17- São órgãos de Assessoria:

- I- Chefia de Gabinete;
- II- Procuradoria Jurídica;
- III- Assessoria de Planejamento.

Art.18- São órgãos de linha:

- I- Departamento de Administração compreendendo:
  - a) Inspetoria administrativa;
  - b) Divisão de recursos humanos;
  - c) Divisão de materiais e patrimônio;
  - d) Divisão de informática.
- II- Departamento de Economia e Finanças, compreendendo:
  - a) Divisão de Orçamento e Contabilidade;
  - b) Divisão de Tributos.
- III- Departamento de Saúde, compreendendo:
  - a) seção de Unidade Mista de Saúde;
  - b) seção de Postos de Saúde.
- IV- Departamento de Educação e Cultura, compreendendo:
  - a) seção de ação pedagógica;
  - b) seção de Cultura;
  - c) seção de alimentação escolar.
- V- Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente, compreendendo:
  - a) Divisão de Engenharia;
  - b) Divisão de Serviços Urbanos;
  - c) Divisão de Agricultura e Meio Ambiente;
  - d) Divisão de Trânsito e Transportes;

- e) Administração Regional do Rocio;
- f) Administração Regional de Icapara;
- g) Administração Regional da Barra do Ribeira.

VI- departamento de Turismo e Esportes, compreendendo:  
a) seção de Turismo;  
b) seção de Esportes e Recreação..

VII- Departamento de Assistência e Promoção Social, compreendendo:  
a) Fundo Social de Solidariedade;  
b) Seção de Ação Social.

Art.19- Os órgãos de linha são hierarquizados sobrepondo-se os superiores aos inferiores mediante relação de subordinação entre níveis, assim definidos:

- I- primeiro nível: Procuradoria, Assessoria e Departamento;
- II- segundo nível: Divisão e Inspetoria;
- III- Terceiro nível: seção e administração Regional.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art.20- À Chefia de Gabinete compete:

- I- exercer as atividades de coordenação política-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe;
- II- secretariar todos os serviços atinentes ao Executivo;
- III- atender os municípios e recepcionar os visitantes, elaborando a agenda oficial de audiência do Prefeito;
- IV- efetuar o controle de prazo do processo legislativo referente à requerimentos, informações, respostas a indicações, apreciação

- de projetos pela Câmara, bem como à promulgação de Leis e vetos;
- V- representar o Prefeito em compromissos e cerimônias e reuniões;
  - VI- estudar processos e assuntos que lhes sejam submetidos pelo Prefeito e elaborar pareceres necessários;
  - VII- promover e controlar as atividades da Junta de Serviço Militar;
  - VIII- executar outras atividades pertinentes que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

Art.21- À Procuradoria Jurídica compete:

- I- responsabilizar-se pelos assuntos jurídicos da Prefeitura;
- II- promover ações judiciais, visando à arrecadação de receitas municipais;
- III- processar inquéritos e sindicâncias;
- IV- promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município;
- V- elaborar ou estudar projetos de leis e manifestar-se sobre os autógrafos encaminhados ao Prefeito para sanção;
- VI- assessorar o Prefeito nos assuntos legais, econômicos, tributáveis e de relações públicas;
- VII- executar outras atividades pertinentes que lhe forem determinadas pelo Prefeito;
- VIII- receber citações, intimações e notificações;
- IX- defesa nas ações propostas pela ou contra a municipalidade.

Art.22- À Assessoria de Planejamento compete:

- I- promover o processo de planejamento integrado do desenvolvimento do Município;
- II- planejar, inspecionar e coordenar as atividades de planejamento dos órgãos e sua execução;
- III- elaborar o plano global de atividades municipais e acompanhar a sua execução;

- IV- promover a coleta de dados estatísticos de forma a aprimorar as ações de planejamento;
- V- elaborar projetos de construção e conservação das obras municipais, assim como dos próprios da municipalidade;
- VI- promover estudos e pesquisas sobre problemas de desenvolvimento sócio-econômico e físico do Município;
- VII- promover a modernização mediante racionalização dos métodos e processo de trabalho e análise organizacional;
- VIII- executar outras atividades pertinentes, que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

Art.23- Ao Departamento de Administração compete o planejamento, a coordenação, supervisão e execução:

- I- das atividades pertinentes à admissão, manutenção, devolução funcional e do desligamento de pessoal;
- II- das atividades pertinentes à administração de material;
- III- das atividades pertinentes à administração do patrimônio, inclusive a fiscalização do uso e zelo dos próprios municipais;
- IV- das atividades pertinentes a protocolo, arquivo e telefonia;
- V- das atividades pertinentes a copa, zeladoria, portaria e vigilância do Paço e às reproduções gráficas de documentos municipais;
- VI- de outras atividades pertinentes, que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

Art.24- Ao Departamento de Economia e Finanças compete:

- I- estabelecer e desenvolver a política econômico-financeira e tributária do Município;
- II- elaborar e executar o Orçamento-programa e orçamento plurianual de investimentos;

- III- realizar os registros e os controles contábeis e orçamentários do Município;
- IV- realizar as atividades pertinentes ao recebimento, pagamento e guarda-valores;
- V- realizar o lançamento e arrecadação dos tributos e outras rendas municipais e o seu controle;
- VI- prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive elaborando o mantendo o respectivo cadastro;
- VII- fiscalizar a execução do sistema tributário, bem como a aplicação da legislação tributária;
- VIII- executar outras atividades pertinentes que lhe forem determinadas pelo Prefeito .

Art.25- Ao Departamento de Saúde compete:

- I- planejar, coordenar, desenvolver e controlar a política de saúde do Município;
- II- controlar as moléstias transmissíveis e as zoonoses;
- III- realizar serviços de fiscalização sanitária de acordo com a legislação vigente;
- IX- executar outras atividades pertinentes que lhe forem determinadas pelo Prefeito .

Art.26- Ao Departamento de Educação e Cultura compete:

- I- planejar, coordenar e acompanhar a política de ensino pré-escolar e fundamental do Município;
- II- proporcionar assistência as escolas relacionadas à alimentação, assistência médico odontológica e social;
- III- realizar projetos especiais de educação para o Município;
- IV- planejar, coordenar e desenvolver atividades referentes à Cultura;
- X- executar outras atividades pertinentes que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art.27- Ao Departamento de Obras e Serviços e Meio Ambiente compete:

- planejar, coordenar, desenvolver e fiscalizar as atividades relacionadas à:

- I- construção de obras, vias e logradouros públicos;
- II- aprovação de obras particulares;
- III- abertura e manutenção de estradas e caminhos municipais;
- IV- arborização, formação e manutenção de parques e jardins;
- V- serviços de limpeza pública, indicando destino final do lixo, abastecimento popular, cemitérios, iluminação pública, trânsito, transportes urbanos e intermunicipais e transportes internos motorizados;
- VI- planejar, coordenar, desenvolver e controlar a política agrícola de acordo com a lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como de comercialização, armazenamento e transportes;
- VII- promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para preservação do meio ambiente;
- VIII- proteger a fauna e flora, vedando as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;
- IX- executar outras atividades pertinentes que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

Art.28- Ao Departamento de Turismo e Esportes compete:

- I- planejar, coordenar e desenvolver atividades referentes à política de turismo, esportes e recreação, através de implantação de programas turísticos, culturais, esportivos e recreativos;

XI- executar outras atividades pertinentes que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

Art.29- Ao Departamento de Assistência e Promoção Social compete:

I- coordenar as ações do Fundo Social de Solidariedade;

II- dar assistência e amparo ao menor, à juventude, à velhice e à população carente;

III- elaborar projetos visando a integração dos carentes com a sociedade;

IV- promover programas de atendimento médico, odontológico, oftalmológico e zelar pelo bom atendimento da farmácia municipal.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.30- O organograma da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Iguape, com seus órgãos e sub-órgãos constantes do anexo I, fazem parte desta Lei.

Art.31- O Prefeito deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, através de Decreto.

Art.32- Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, automaticamente serão extintos os atuais órgãos, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, atribuições e readaptação das instalações.

Art.33- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas no corrente exercício com recursos previstos nas dotações consignadas no Orçamento vigente.

Art.34- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.426, de 20 de Dezembro de 1995.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM, 04 DE MARÇO DE 1998.

Jair Yong Fortes  
Prefeito Municipal